DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 26/2003

de 14 de Março de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 157/2002, de 6 de Dezembro de 2002 ([1]).

(2) A Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ([2]), tal como rectificada pelo JO L 168 de 27.6.2002, p. 59, deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2002/106/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2002, que aprova um manual de diagnóstico que estabelece procedimentos de diagnósticos, métodos de amostragem e critérios de avaliação dos testes laboratoriais de confirmação da peste suína clássica ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2002/161/CE da Comissão, de 22 de Fevereiro de 2002, que aprova os planos apresentados pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens do Sarre e para a vacinação de emergência contra a peste suína clássica de suínos selvagens na Renânia-Palatinado e no Sarre ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Decisão 2002/181/CE da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2002, que aprova o plano apresentado pelo Luxemburgo para a erradicação da peste suína clássica em suínos selvagens, em determinadas zonas do Luxemburgo ([5]), deve ser incorporada no acordo.

(6) A Decisão 2002/182/CE da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2002, que aprova o plano alterado apresentado pela Áustria para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens na província da Baixa Áustria ([6]), deve ser incorporada no acordo.

(7) A Decisão 2002/526/CE da Comissão, de 28 de Junho de 2002, que revoga a Decisão 94/141/CE que aprova o plano de erradicação da peste suína clássica nos porcos selvagens dos Vosgos do Norte, apresentado pela França ([7]), deve ser incorporada no acordo.

([1]) JO L 38 de 13.2.2003, p. 3.
([2]) JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.
([3]) JO L 39 de 9.2.2002, p. 71.
([4]) JO L 53 de 23.2.2002, p. 43.
([5]) JO L 61 de 2.3.2002, p. 54.
([6]) JO L 61 de 2.3.2002, p. 55.
([7]) JO L 170 de 29.6.2002, p. 85.

(8) A Decisão 2002/531/CE da Comissão, de 28 de Junho de 2002, que altera a Decisão 2002/161/CE para ter em conta a aprovação dos planos apresentados pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica e a vacinação de emergência de suínos selvagens na Renânia do Norte-Vestefália ([8]), deve ser incorporada no acordo.

(9) A Directiva 2001/89/CE revoga a Directiva 80/217/CEE ([9]) que está incorporada no acordo e que deve, em consequência, ser suprimida do âmbito do acordo.

(10) A Decisão 2002/182/CE revoga a Decisão 2001/140/CE ([10]) que está incorporada no acordo e que deve, em consequência, ser suprimida do âmbito do acordo.

(11) A presente decisão não se aplica à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2001/89/CE, rectificada pelo JO L 168 de 27.6.2002, p. 59, e das Decisões 2002/106/CE, 2002/161/CE, 2002/181/CE, 2002/182/CE, 2002/526/CE e 2002/531/CE, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

([8]) JO L 172 de 2.7.2002, p. 63.
([9]) JO L 47 de 21.2.1980, p. 11.
([10]) JO L 50 de 21.2.2001, p. 22.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO DA DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 26/2003

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 3 (Directiva 80/217/CEE do Conselho) da parte 3.1 passa a ter a seguinte redacção:

«**32001 L 0089:** Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (JO L 316 de 1.12.2001, p. 5), rectificada no JO L 168 de 27.6.2002, p. 59.

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

Ao ponto 1 do anexo III é aditado o texto seguinte:

"Noruega

Veterinærinstituttet, PO Box 8156, 0033 Oslo, Noruega"».

2. A seguir ao ponto 22 (Decisão 2001/783/CE da Comissão) da parte 3.2 é aditado o seguinte ponto:

«23. **32002 D 0106:** Decisão 2002/106/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2002, que aprova um manual de diagnóstico que estabelece procedimentos de diagnósticos, métodos de amostragem e critérios de avaliação dos testes laboratoriais de confirmação da peste suína clássica (JO L 39 de 9.2.2002. p. 71).».

3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», são suprimidos os textos dos pontos 2 (Decisão 94/141/CE da Comissão) e 13 (Decisão 2001/140/CE da Comissão).

4. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 14 da parte 3.2 são aditados os seguintes pontos (Decisão 2001/872/CE da Comissão):

«15. **32002 D 0161:** Decisão 2002/161/CE da Comissão, de 22 de Fevereiro de 2002, que aprova os planos apresentados pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens do Sarre e para a vacinação de emergência contra a peste suína clássica de suínos selvagens na Renânia-Palatinado e no Sarre (JO L 53 de 23.2.2002, p. 43), tal como alterada pela:

— **32002 D 0531:** Decisão 2002/531/CE da Comissão, de 28 de Junho de 2002 (JO L 172 de 2.7.2002, p. 63).

16. **32002 D 0181:** Decisão 2002/181/CE da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2002, que aprova o plano apresentado pelo Luxemburgo para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens, em determinadas zonas do Luxemburgo (JO L 61 de 2.3.2002, p. 54).

17. **32002 D 0182:** Decisão 2002/182/CE da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2002, que aprova o plano alterado apresentado pela Áustria para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens na província da Baixa Áustria (JO L 61 de 2.3.2002, p. 55).

18. **32002 D 0526:** Decisão 2002/526/CE da Comissão, de 28 de Junho de 2002, que revoga a Decisão 94/141/CE que aprova o plano de erradicação da peste suína clássica nos porcos selvagens dos Vosgos do Norte, apresentado pela França (JO L 170 de 29.6.2002, p. 85).».